

## PORTARIA

**A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Mirador, Estado do Maranhão, Dra. Mirna Cardoso Siqueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção integral, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 17, assegura o direito ao respeito, compreendendo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente define como criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e como adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

**CONSIDERANDO** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente atribui à autoridade judiciária a competência para disciplinar, por meio de portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes, festas, promoções dançantes, boates ou congêneres;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 18, 71, 73, 81, incisos II e III, 98, 101, 129, 131, 136, 194, 243, 249 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da proteção integral, da proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, das atribuições do Conselho Tutelar e das sanções administrativas cabíveis;

**CONSIDERANDO** a recorrente realização de festividades populares, eventos festivos e comemorações nos Municípios de Mirador e Sucupira do Norte/MA, com registro de consumo e oferta irregular de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica proibida, nos Municípios de Mirador e Sucupira do Norte/MA, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade, desacompanhados, em festas, eventos festivos, promoções dançantes, shows, paredões de som, eventos similares e seus ensaios, realizados em locais públicos ou privados.

§ 1º Considera-se desacompanhada a criança ou adolescente que não esteja em companhia de seus pais, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, expressamente autorizada por aqueles.

§ 2º Os pais, responsáveis ou acompanhantes deverão portar documento oficial de identificação pessoal e documento que comprove o vínculo de parentesco ou a responsabilidade legal em relação à criança ou adolescente.

**Art. 2º** A vedação prevista no artigo anterior aplica-se a eventos realizados em quaisquer espaços, inclusive ruas, praças, bares, clubes, boates ou congêneres, casas de shows, parques de vaquejada, campos, quadras, ginásios, estádios e estabelecimentos similares.

**Art. 3º** É expressamente proibida, nos termos dos arts. 81 e 243 da Lei nº 8.069/1990, a venda, o fornecimento, ainda que gratuitamente, a administração ou a entrega, por qualquer meio, a crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, de:

I – bebidas alcoólicas;

II – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, punido com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Art. 4º** As crianças e adolescentes encontrados em situação contrária às disposições desta Portaria serão encaminhados aos pais ou responsáveis, pela autoridade policial e/ou Conselho Tutelar, mediante termo de responsabilidade.

§ 1º Quando a abordagem for realizada por Policiais Militares, a criança ou adolescente deverá ser encaminhada à autoridade policial e/ou Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º O termo de responsabilidade será lavrado pela autoridade policial e/ou Conselho Tutelar, com advertência expressa acerca das consequências legais em caso de reiteração da conduta.

**Art. 5º** Os pais ou responsáveis que, por ação ou omissão, descumprirem os deveres inerentes ao poder familiar, à tutela ou à guarda, sujeitar-se-ão às sanções previstas no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 6º** O responsável pelo estabelecimento, organizador de evento, promotor de festa, proprietário de bar, clube, boate ou congênere que descumprir as disposições desta Portaria ficará sujeito às sanções previstas no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive multa e, em caso de reincidência, suspensão temporária das atividades.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento desta Portaria será realizada pelas Polícias Militar e Civil, com a colaboração do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da autoridade judiciária.

§ 1º As autoridades responsáveis pela fiscalização poderão ingressar nos locais de realização dos eventos, ainda que em espaços privados, sempre que houver fundada suspeita de descumprimento das normas aqui estabelecidas.

§ 2º Poderá ser requisitado auxílio policial sempre que necessário ao efetivo cumprimento desta Portaria.

**Art. 8º** Em caso de dúvida quanto à idade do abordado ou ao vínculo de responsabilidade do acompanhante, a criança ou adolescente poderá ser conduzido à Delegacia de Polícia Civil para as devidas verificações, mediante apresentação de documentos oficiais.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar a necessidade de reforço das medidas de proteção à criança e ao adolescente nos Municípios de Mirador e Sucupira do Norte/MA.

**Art. 10.** Encaminhem-se cópias desta Portaria ao Ministério Público, aos Conselhos Tutelares, à Prefeitura Municipal de Mirador e Sucupira do Norte/MA, às Polícias Civil e Militar, bem como aos proprietários e responsáveis por bares, clubes, casas de eventos, estabelecimentos similares e meios de comunicação locais, para conhecimento e ampla divulgação.

Publique-se. Cumpra-se.

Mirador/MA, data do sistema.

MIRNA CARDOSO SIQUEIRA  
Diretor do Fórum da Comarca de Mirador - Inicial  
Vara Única da Comarca de Mirador  
Matrícula 214585

Documento assinado. MIRADOR, 09/02/2026 10:24 (MIRNA CARDOSO SIQUEIRA)

Informações de Publicação

25/2026	10/02/2026 às 14:06	11/02/2026
---------	---------------------	------------